



Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 13/2024/MEMP

Assunto: **Proposta de Portaria que visa alterar a Portaria MEMP nº 109, de 24 de maio de 2024.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Minuta de Portaria que visa alterar a Portaria MEMP nº 109, de 24 de maio de 2024, para ampliar em R\$ 1 bilhão os recursos disponibilizados pela Medida Provisória (MP) 1.245 de 2024, para conceder crédito subsidiado para as micro e pequenas empresas do Rio Grande do Sul afetadas pelas enchentes de abril e maio.

## OBJETIVO

2. Em decorrência das enchentes que ocorreram no estado do Rio Grande do Sul, em maio do ano corrente, foram fundamentais ações de apoio à recuperação econômica, para que seja retomada a normalidade nos municípios afetados.

3. A concessão desse crédito dará maior fôlego para que empreendedores locais possam reestabelecer seus negócios e retomar suas atividades, se juntando a outras medidas de crédito e para apoiar a reestruturação econômica das cidades mais afetadas. O apoio financeiro visa preservar os empregos existentes nas MPEs, evitando um aumento na taxa de desemprego e garantindo a continuidade dos serviços, além de estímulo à economia local, que assim possibilitará que essas empresas se recuperem e gere um ciclo positivo de crescimento econômico e desenvolvimento.

4. O Pronampe com seu mecanismo de garantia de crédito, oferece condições mais vantajosas e acessíveis, permitindo uma taxa de juros reduzida.

5. Com relação ao público-alvo, propõe-se que serão elegíveis os mutuários domiciliados ou que tenham estabelecimento situado em alguns dos municípios que tiveram estado de calamidade pública ou emergência reconhecido pelo Poder Executivo Federal, isso se dá pois o estado de emergência, embora menos grave que a calamidade pública, ainda representa situações onde há danos significativos à comunidade, que afetam também as MPEs.

## PÚBLICO-ALVO

6. Serão elegíveis os mutuários domiciliados ou que tenham estabelecimento situado em alguns dos municípios que tiveram estado de calamidade pública reconhecido.

## ANÁLISE

7. A Medida Provisória nº 1.245 de 18 de junho de 2024, autorizou o Poder Executivo Federal a ampliar em R\$ 1 bilhão de reais a subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024.

8. A contratação das operações de crédito seguirão as condições gerais já estabelecidas, apenas aumentando o valor da subvenção e redefinindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte com faturamento de até R\$ 360 mil no ano anterior. Ao analisarmos os

dados detalhados enviados pelo Fundo de Garantia de Operações (FGO) do valor já subsidiado pelo primeiro 1 bilhão de subsídio, percebe-se que o valor para empresas com faixa acima de 360 mil reais de faturamento já findou-se, enquanto os valores para empresas de faturamento de até R\$ 360 mil ainda possui residual.

9. Dito isso, a Minuta de Portaria estabelecerá o limite de 40% do valor distribuído para cada instituição financeira para as operações de crédito contratadas por mutuários com faturamento anual bruto limitado a R\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil reais), considerada a receita bruta auferida no exercício imediatamente anterior ao da contratação.

10. Propõem-se ao final desta Nota Técnica, o encaminhamento da proposta, na forma da Minuta de Portaria, para consideração superior e posterior envio à Consultoria Jurídica do MEMP.

11. Por fim, considerando tratar-se de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior (no caso, a Medida Provisória nº 1.245 de 18 de junho de 2024) que não permite, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme incisos II e III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

## CONCLUSÃO

12. A proposta de Portaria foi elaborada com o objetivo de viabilizar a concessão de crédito com a subvenção econômica ampliada pela Medida Provisória nº 1.245 de 18 de junho de 2024, e que possa ser disponibilizada com a celeridade que a situação requer aos empreendedores atingidos pelo fenômeno climático que atingiu a região Sul do Brasil.

13. A continua atuação no apoio ao setor produtivo local deverá contribuir para a atenuação das perdas sofridas e para a mitigação dos reflexos econômicos, favorecendo a manutenção de renda e empregos nas regiões afetadas.

14. Sugere-se o encaminhamento da minuta de Portaria à Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, e posterior apreciação das autoridades superiores.

À consideração superior.

**JEANE GONÇALVES FERREIRA BORGES**

Diretora de Ambiente de Negócios

De acordo. Encaminha-se na forma proposta.

**MAURÍCIO JUVENAL**

Secretário Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Gonçalves Ferreira Borges, Diretor(a)**, em 09/08/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Pinto Pereira Juvenal, Secretário(a)**, em 09/08/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44139131** e o código CRC **45F1A3AE**.

Referência: Processo nº 16100.001815/2024-01.

SEI nº 44139131